



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Ano VI - Edição nº 00609 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BF859E47431B7ADD2076F6A7877AEA99

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 REGISTRO DE PREÇOS.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.
- DECRETO Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
- PORTARIA Nº 08, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas posteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 006/2018** do tipo menor preço Global, cuja sessão pública será no 06/03/2018, às 14:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos Município**, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licitacaogujeru@gmail.com. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 007/2018** do tipo menor preço Global, cuja sessão pública será no 06/03/2018, às 08:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços na Locação de Veículo (caminhão compactador) para atender as necessidades do Município na coleta e transporte de lixo*, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licitacaoguajeru@gmail.com. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Regulamenta a realização de processo seletivo simplificado no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas por lei,

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica regulamentada a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vistas a seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Art. 2º. Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Art. 3º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição Federal e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de Editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º. A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos.

§ 1º Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§ 2º Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por no mínimo três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I – análise de currículo.

Parágrafo único. A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

Art. 7º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 meses, prorrogável, uma vez, por igual período.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 8º. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação regional, no mínimo cinco dias úteis antes do encerramento das inscrições.

Art. 9º. Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de vagas temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III – denominação do cargo, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

IX – relação dos títulos avaliados na análise de currículos;

X – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

XI – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XII – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XIII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 10º. O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 11º. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição conforme modelo constante no Edital.

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 12º. Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia útil, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 13º. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de dois dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

§ 1º No prazo de um dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 2º Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal para julgamento, no prazo de um dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia útil após a decisão dos recursos.

Art. 14º. Não será admitida inscrição condicional.

Art. 15º. O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Seção IV

Da Análise de Currículos

Subseção I

Da Análise de Currículos

Art. 16º. A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do Edital.

§ 1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no Edital.

Art. 17º. O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

Art. 18º. Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de quatro dias úteis para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

Art. 19º. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação regional.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Seção V

Dos Recursos

Art. 20º. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de dois dias úteis.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º No prazo de um dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal para julgamento, no prazo de um dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação regional.

Seção VII

Dos Critérios de Desempate

Art. 21º. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

Análise de Currículos

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – tiver maior nível de formação escolar comprovada;

III – apresentar maior carga horária em cursos realizados, dentro da área a que concorre a vaga;

IV – Sorteio em ato público.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 22º. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 23º. Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia útil.

Art. 24º. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 25º. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 26º. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 27º. Os candidatos selecionados terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para entregar a documentação e assumir a vaga.

§ 1º Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

§ 2º Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só vez.

Art. 28º. Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 29º. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação municipal.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 30º. Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Art. 31º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru – BA, 21 de Fevereiro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PORTARIA Nº 08, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Institui Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, considerando a necessidade da contratação autorizada pela Lei Municipal nº 15/2018, publicada dia 21 de fevereiro de 2018 no Diário Oficial deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Organizadora para realização do processo seletivo simplificado com o objetivo de atender necessidades preeminentes e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 15/2018 e Decreto nº 29/2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia assim composta:

I – Sílvia Soares de Lima Meira (Presidente), matrícula nº 902;

II – Selma Azeredo Rocha (Secretário), matrícula nº 491;

III – Fatima Viana de Souza (Membro), matrícula nº 217;

IV – Fabiana Ferreira Cangussu Souza (Membro), matrícula nº 55;

V – Gilvanildo Souza (Membro), matrícula nº 140.

Art. 2º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração, e será retribuída mediante concessão de licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão.

Art. 4º. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Processo Seletivo, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BF859E47431B7ADD2076F6A7877AEA99

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



as medidas serem amparadas pela Legislação em vigor, tendo suas atribuições dispostas no Decreto nº 29/2018.

Art. 5º. Após conclusão dos trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgar a relação dos aprovados.

Art. 6º. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação.

Art. 7º. A Comissão se dissolverá após a conclusão do processo seletivo simplificado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL